

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE 1º ADITIVO À ESCRITURA DA 1ª EMISSÃO DE  
DEBÊNTURES DE TÊXTIL RENAUX S.A.**

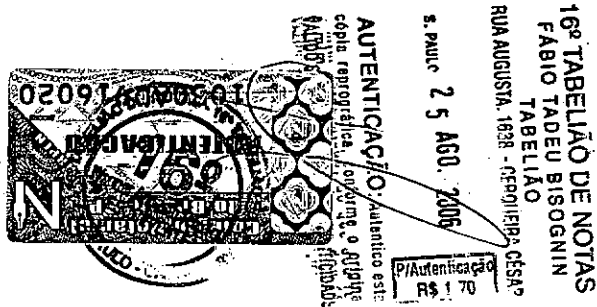
Pelo presente instrumento,

**I – TÊXTIL RENAUXS.A.**, sociedade por ações com sede na Cidade de Brusque, Estado de Santa Catarina, na Rua Centenário, 201, inscrita no CNPJ sob nº 82.982.075/0001-80, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social por seus diretores Srs. Srs Gilberto Renaux, brasileiro, casado, economista, inscrito no CPF nr. 010.108.099-72 e RG nr. 81.146-7 SSP/SC, residente e domiciliado em Brusque/SC, e Sr. Paulo Renaux, brasileiro, casado, administrador de empresas, inscrito no CPF nr. 374.458.207-87 e RG nr. 1.605.869-0 SSP/SC, residente e domiciliado em Blumenau/SC, (doravante simplesmente denominada “EMISSORA”); e

**II – PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.**, pessoa jurídica com sede na cidade e Estado de São Paulo, na Av. Paulista nº 2.439 – 11º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social por seu diretor Sr. Artur Martins de Figueiredo, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade RG nº e do CPF/MF nº 073.813.338-80 e pela procuradora Srta. Viviane A. Rodrigues dos Santos, brasileira, solteira, advogada, portadora da cédula de identidade nº 25.073.325-0 e do CPF/MF nº 273.105.798-01, ambos domiciliados na Avenida Paulista nº 2439 – 1º andar – Cidade e Estado de São Paulo, nomeada nesta escritura como Agente Fiduciário e nela intervindo, representando a comunhão de debenturistas, adquirentes das debêntures objeto da presente emissão (doravante simplesmente denominado “AGENTE FIDUCIÁRIO”).

vêm por esta e na melhor forma de direito firmar o presente 1º aditamento à Escritura de Emissão de Debêntures celebrada em 02 de dezembro de 2004 e inscrita na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina em 07 de dezembro de 2004 sob o nº ED000116000 (doravante simplesmente denominada “Escritura”), mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. O presente Aditivo é firmado com base nas deliberações do Conselho de Administração adotadas em Reunião ocorrida em 15 de dezembro de 2004, arquivada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o nº 20043092527 em 17 de



dezembro de 2004 e publicada no Diário Oficial do Estado e no Jornal Valor Econômico, ambos em edição de 20 de dezembro de 2004.

2. O presente Aditivo, por instrumento particular, nos termos do artigo 62, inciso II, da Lei nº 6404/76 será inscrita na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina.

3. As cláusulas da Escritura abaixo enumeradas passarão a vigor com a seguinte redação:

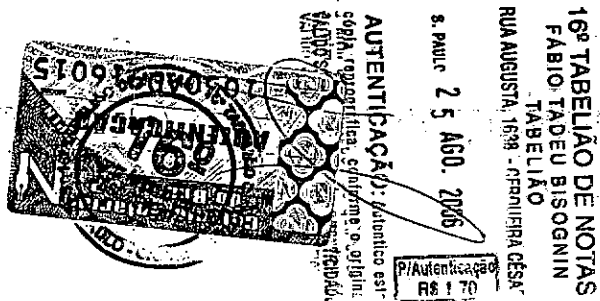
### Cláusula Terceira - DA EMISSÃO

#### 3.2. Distribuição

3.2.1. O lançamento das Debêntures será público, com a intermediação de Unitas Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., sediada na Avenida das Nações Unidas, 11.857, conjunto 111, São Paulo – SP (a "Coordenadora e Lider da Distribuição"), para distribuição no mercado de balcão não organizado, em regime de melhores esforços, não podendo ser efetuada a coleta de intenções de investimento e, nem o recebimento de reservas para subscrição ou aquisição de debêntures, conforme disposto nos artigos 44 e 45 da Instrução CVM nº 400, de 29.12.2003.

3.2.2. Nos termos do art. 30 da Instrução CVM nº 400/03 será admitida a distribuição parcial das Debêntures emitidas, sendo que a manutenção da oferta está condicionada à subscrição e integralização, dentro do período legal de distribuição, de no mínimo 12.000 (doze mil) Debêntures, equivalentes ao montante de R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais) considerado o valor nominal unitário na data da Emissão. Caso não haja a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures, o saldo remanescente será cancelado por ocasião do término do período de distribuição.

3.2.3. O subscritor poderá, a seu critério, quando da assinatura dos respectivos boletins de subscrição, condicionar sua adesão a que haja distribuição (i) da totalidade das Debêntures ou (ii) de uma proporção ou quantidade mínima de Debêntures. Aplicar-se-ão ao aqui disposto as regras constantes dos parágrafos 1º e 2º do artigo 31 da Instrução CVM nº 400/03.



3.2.3.1 – No caso previsto na alínea (ii) do item 3.2.3 acima, o subscritor deverá, no momento da aceitação, indicar se, verificada a condição prevista, pretende receber a totalidade das Debêntures por ele subscritas ou quantidade equivalente à proporção entre o número de Debêntures efetivamente distribuídas e o número de Debêntures originalmente ofertadas, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do subscritor em receber a totalidade das Debêntures por ele subscritas.

3.2.3.2 – Para fins do disposto no item anterior (3.2.3.1), entende-se como Debêntures efetivamente distribuídas todas aquelas objeto de subscrição e integralização, inclusive aquelas sujeitas às condições previstas no item 3.2.3 acima.

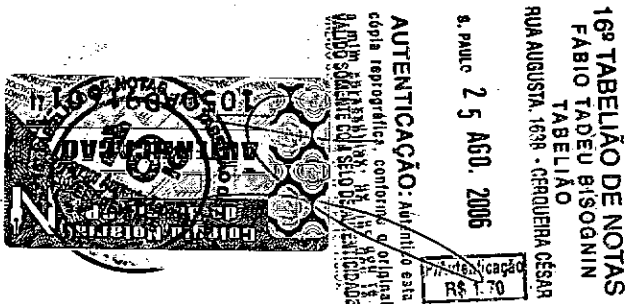
3.2.4. Considerando que a manutenção da oferta está condicionada à quantidade mínima de Debêntures subscritas e integralizadas, conforme previsto no item 3.2.2 acima, a aceitação da oferta será tomada pela Emissora como definitiva e irrevogável somente após ser verificada a integralização da mencionada quantidade mínima de Debêntures ressalvada a hipótese tratada no item seguinte.

3.2.5. Caso o subscritor haja estabelecido condição para sua adesão à oferta, nos termos do disposto no item 3.2.3 acima, a aceitação da oferta somente será tomada pela Emissora como definitiva e irrevogável após o implemento de tal condição, e desde que atingida a quantidade mínima de Debêntures integralizadas, definida no item 3.2.2.

3.2.6 – Na hipótese de não se implementar a condição estabelecida pelo subscritor, na forma o item 3.2.3, ou não ser alcançada a quantidade mínima de Debêntures integralizadas necessária para manutenção da oferta, a Emissora devolverá ao subscritor a totalidade do valor eventualmente recebido no prazo de até 3 (três) dias úteis a contar da data da publicação do Anúncio de Encerramento da Distribuição.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA ASSEMBLÉIA DOS DEBENTURISTAS**

10.5. Nas deliberações da Assembléia, a cada debênture corresponderá um voto. As deliberações serão tomadas pelo voto de titulares de cinquenta e um por cento (51%) no mínimo, das Debêntures em circulação, inclusive para aprovação de modificações nas condições das Debêntures. As modificações aprovadas pelos debenturistas, que não tenham sido propostas pela EMISSORA, dependerão de anuência expressa desta para




produzirem efeito, observado o disposto no parágrafo único do artigo 13. da Instrução CVM nº 28/83.

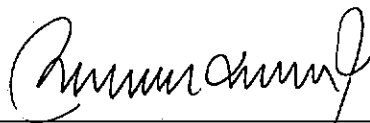
10.5.1. Para os efeitos do disposto no item 10.5 acima, considerar-se-ão em circulação as Debêntures integralmente subscritas e integralizadas, ainda não resgatadas ou amortizadas, de titularidade de qualquer pessoa física ou jurídica, excetuada a própria EMISSORA, seus acionistas controladores, direta ou indiretamente, seus administradores e as sociedades controladas pela Emissora ou a ela coligadas, ou ainda aquelas que estejam sob o mesmo controle acionário da Emissora.

4. Permanecem válidas e vigentes todas as cláusulas da Escritura que não tenham sido expressa ou implicitamente alteradas pelas disposições deste presente Aditivo.

E por estar assim justas e contratadas, firmam as Partes este 1º Aditivo à Escritura de Emissão, em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença de 02 (duas) testemunhas que assinam abaixo.

Brusque, 20 de dezembro de 2004.

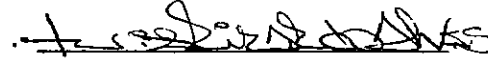
  
TÊXTIL RENAUX S.A.  
Gilberto Renaux


  
Paulo Renaux

  
PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.  
Agente Fiduciário  
Artur M. de Figueiredo

  
Viviane A. R. dos Santos

testemunhas:

  
Nome: Luiz Ricardo Alves  
R.G.: 24993204-6

2.-   
Nome: Marco Antonio Viana Pinheiro  
R.G.: 13.321.928

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
CERTIFICADO O REGISTRO EM: 20/12/2004  
SOB Nº: 20043110479  
Protocolo: 04/311047-9  
Empresa: 142 3 0000949 1.  
TÊXTIL RENAUX S/A

WALDERI ASSUNÇÃO DE OLIVEIRA  
SECRETÁRIO GERAL EM EXERCÍCIO

